

**Termo de Assunção de obrigações e Responsabilidades que entre si fazem a Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos e o(a) atleta LUANA OLIVEIRA MADEIRA na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Tenente Brito Melo 1355 Sl 1101 Belo Horizonte/MG Cep: 30.180-076 inscrita no cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 51.772.903/0001-21, neste ato representado por seu Presidente ENRIQUE MONTERO DIAS, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro, **LUANA OLIVEIRA MADEIRA**, atleta não profissional da modalidade Levantamento de Pesos, brasileira, solteira, portador do RG MG18464853, expedida pelo SSPMG, CPF 121.196.256-38 e residente a Rua Domingos Fernandes, No 214-Apto. 401 Cidade Nova – BH/MG – Cep. 31.170-570, doravante designada simplesmente **ATLETA**, têm entre si justa e contratada a assunção de obrigações e responsabilidades, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais**

- 1.1. Por força do artigo 15 da Lei nº 9.615 de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONVENENTE é responsável por selecionar e indicar ao comitê Olímpico Brasileiro - COB a representação das modalidades esportivas que ira compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Panamericanos e Jogos Sul-americanos e, detém a representação nos Campeonatos Mundiais, Panamericanos e Sul-americanos, amistosos e é responsável pela formação da Seleção Brasileira Permanente, por suas atividades diárias e treinamento.
- 1.2. A CONVENENTE poderá criar a Seleção Brasileira da modalidade de Levantamento de Pesos e, mediante recursos financeiros derivados da Lei 10.624 de 16 de março de 2001 (Lei Piva) e ou patrocinadores, investir tais recursos com objetivo principal de desenvolver tecnicamente os atletas participantes, para que possam bem representar o Brasil Jogos e campeonatos acima citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para convocação do ATLETA**

- 2.1. A convocação do ATLETA para equipe Olímpica e ou delegação Brasileira, deve-se ao fato de figurar entre os melhores atletas do Brasil na sua modalidade esportiva e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA**

3.1 O ATLETA declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a CONVENENTE a saber:

- a) Conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela CONVENENTE, pela Federação Internacional de sua modalidade e, demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o ATLETA é especialista;
- b) Apresentar-se para treinamentos nos locais e períodos determinados, seja em território brasileiro ou no exterior;
- c) Dedicar-se à prática desportiva, não participando de outras modalidades e atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- d) Submeter-se a controles periódicos médicos, físico, técnico e de doping, pelos profissionais indicados pela CONVENENTE e ou pelo COB;
- e) Comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONVENENTE;
- f) Utilizar sempre os uniformes oficiais da Equipe Olímpica para treinamentos, competições e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marca dos patrocinadores da CONVENENTE e ou do COB;
- g) Comportar-se com sobriedade no alojamento da Equipe Olímpica, dentro das normas estabelecidas pela CONVENENTE e ou pelo COB;
- h) Ceder direitos de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma coletiva, em condições ou treinamentos, para divulgação e também da marca e produtos dos patrocinadores das entidades da Seleção Brasileira;

- h) Patrocinadores da CONVENENTE e ou do COB, ressalvados os celebrados até esta data e relacionados em anexo, que, rubricado pelos CONVENENTES, faz parte integrante e complementar deste termo;
- i) Não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- j) O Atleta tem a OBRIGATORIEDADE DE EXIBIR a marca do(s) Patrocinador(es) da CBLP, enquanto estiver com o uniforme da equipe, nos treinamentos, na concentração, nas competições, em entrevistas e qualquer foto vinculada à modalidade esportiva nas redes sociais.
- k) Conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos;
- l) Manter controle adequado da alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática que possa comprometer a sua forma física;
- m) Participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela CONVENENTE, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo ATLETA em tempo hábil;
- n) Obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CONVENENTE;
- o) Assumir a responsabilidade de se manter sempre informado sobre os horários das competições e de comparecer ao local dos mesmos no horário estabelecido pelo Chefe da Equipe e pelo Comitê Organizador em cada competição disputada, além de apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- p) contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doenças ou acidentes pessoais que incapacitem para prática de sua especialidade.
- q) submeter-se às medidas disciplinares tomadas pelo COI comprometendo-se a não entrar com qualquer recurso em nenhuma Corte Civil, reconhecendo, para tanto, a competência da Corte Internacional de Arbitragem dos Esportes, reconhecida pelo COI e pelas Federações Internacionais;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENENTE**

##### **4.1 É obrigação da CONVENENTE:**

- a) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade do ATLETA;
- b) Manter na Seleção Brasileira, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
- c) Proporcionar hospedagem e alimentação durante as competições internacionais;
- d) Fornecer ou autorizar o uso de uniformes de viagens, treinamento e competição;
- e) Conceder ao ATLETA os dias de descanso estabelecidos pela Comissão Técnica da Equipe Olímpica;
- f) Fornecer os equipamentos e materiais adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do desporto de especialidade do ATLETA.
- g) conceder ao ATLETA, a título de auxílio para sua manutenção, à importância mensal de **R\$ 1.500,00 (HUM MIL e QUINHENTOS REAIS)**, sobre a qual incidirão os tributos devidos e a quantia líquida apurada será paga até o 5º dia útil do mês seguinte de competência, contra a apresentação correspondente recibo de quitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **09 (nove) meses, com início em 01 de Janeiro de 2021**, renovável pelo mesmo período mediante comunicação por escrito de Conveniente, com ciência e concordância do Atleta, no prazo máximo de 15 dias do seu término no caso da inexistência desta comunicação, o presente termo estará automaticamente rescindido de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão do Termo**

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido por ambas as partes, sem aviso prévio, ficando dispensado de apresentar motivos, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento ao ATLETA/Confederação, sem a necessidade da emissão de distrato.

6.2 Qualquer contrato que o Atleta tenha anterior a essa data deste presente contrato, vigente ou não, fica rescindido de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da integralidade do Termo**

7.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

7.2. O presente Termo somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito assinado pelas partes.

7.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito. Uma renúncia a determinada disposição não constituirá uma renúncia à intenção de fazer cumprir tal disposição no futuro, e nem renúncia a qualquer disposição deste instrumento, seja ela similar ou não.

7.4. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA** à **CONVENENTE**, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados;

7.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

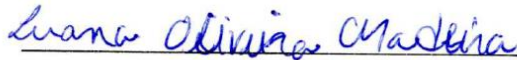
8.1 As partes elegem o foro central da comarca do Belo Horizonte como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de Janeiro de 2021.

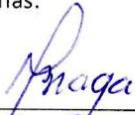


**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA LEVANTAMENTO DE PESOS**  
**ENRIQUE MONTERO DIAS - PRESIDENTE**



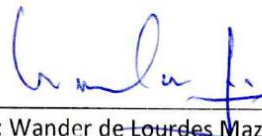
Luana Oliveira Madeira

Testemunhas:



Nome: Mariluci Braga

CPF: 899.791.336-00



Nome: Wander de Lourdes Mazzeu Junior

CPF: 551.738.106-53